



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, nº 221, Bairro CENTRO, Araponga/MG, CEP: 36.594-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71, telefone 0800 031 4004.

CONTRATADA

Razão Social: **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Logradouro: RUA SAO JOAQUIM, nº 550, Bairro VILA MONTEIRO (GLEBA I)

Cidade: SÃO CARLOS /SP, CEP: 13.560-300

CNPJ: 13.359.577/0001-36 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 637.158.527.118

TEL.: (16) 3419-0906, E-mail: adm@novaes.eng.br

O MUNICÍPIO DE ARAPONGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, nº 221, Bairro CENTRO, Araponga/MG, CEP: 36.594-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ilmo. Sr. **Carlos Assunção Gomes**, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 19.827.198 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 133.112.706-81, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.359.577/0001-36, com sede na RUA SAO JOAQUIM, nº 550, Bairro VILA MONTEIRO (GLEBA I), SÃO CARLOS /SP, CEP: 13.560-300, neste ato representada pelo (a) Sr (a) LUCIANO FARIAS DE NOVAES, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.533.301 PCMG/MG, e do CPF nº 050.405.066-43, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o julgamento da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico), para Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da sede municipal do Município de Araponga/MG, em consonância com o Termo de Referência – TDR, o Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e a proposta vencedora, documentos que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico), para Sistema de Esgotamento Sanitário da sede municipal do Município de Araponga/MG.	R\$ 299.070,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

1.2. O objeto contratual abrange a entrega dos seguintes produtos, na forma e prazos definidos no Termo de Referência – TDR e no Cronograma Físico-Financeiro (Figura 14 do TDR):

- Produto 1 – Plano de Trabalho;
- Produto 2 – Cadastro Técnico;
- Produto 3 – Estudos Topográficos;
- Produto 4 – Estudo de Concepção;
- Produto 5 – Projeto Básico;
- Produto 6 – Estudos Geotécnicos;
- Produto 7.1 – Estudos Ambientais Preliminares;
- Produto 7.2 – Estudos Ambientais Consolidados;
- Produto 8 – Projeto Executivo.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e seus anexos, em especial ao Termo de Referência – TDR, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. A execução dos serviços observará, ainda, as seguintes referências programáticas e instrumentos: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – PROTRATAR Projetos; Plano de Aplicação Plurianual (PAP) do CBH Piranga 2024-2025; Programa 13 – Desenvolvimento de Ações para o Setor de Saneamento; e Contrato de Transferência nº 4.202.051325.2.02.04325.00.2025, cujos recursos serão operacionalizados pela Caixa Econômica Federal.

1.5. Atuam, direta ou indiretamente, no processo de elaboração dos produtos contratados, além da CONTRATANTE (Município de Araponga/MG), as seguintes figuras, conforme definições do TDR:

- a) AGEDOCE – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul/Filial Governador Valadares, responsável pela gestão e fiscalização das ações do Programa 13;
- b) GERENCIADORA – responsável pelo apoio técnico à AGEDOCE no gerenciamento e fiscalização dos projetos elaborados;
- c) FISCALIZAÇÃO – exercida pelo Município de Araponga/MG, por meio do gestor e do fiscal designados, a quem compete o acompanhamento e a aprovação dos produtos;
- d) CAIXA – Caixa Econômica Federal, agente financeiro responsável pela operacionalização dos desbloqueios dos recursos.

1.6. A execução dos serviços será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua realização, ficando sujeita à FISCALIZAÇÃO exercida pelo Município de Araponga/MG, bem como à avaliação técnica da GERENCIADORA e da AGEDOCE, durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXVIII, combinado com o art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 299.070,49 (duzentos e noventa e nove mil e setenta reais e quarenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de licenciamento, deslocamentos, diárias, emissão de ARTs/RRTs, seguros, administração, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, nada mais podendo ser exigido da CONTRATANTE a esse título.

3.3. REAJUSTAMENTO – Os preços propostos poderão ser reajustados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, após decorridos 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado que serviu de base à licitação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, adotando-se a fórmula abaixo:

3.3.1. A fórmula para o cálculo do reajuste será: $R = [(I - I_0) / I_0] \times V$, sendo:

R = valor do reajuste procurado;

I = índice do mês de aniversário do orçamento;

I₀ = índice do mês de referência do orçamento base do Município (mês/ano: 03/2026);

V = valor da parcela a ser reajustada.

3.3.2. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada a ampla defesa e o contraditório, podendo, ainda, resultar na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.4. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.4.1. Sempre que atendidas as condições do contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado deverá obedecer aos requisitos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, e ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo apresentada pela parte interessada, sendo objeto de análise criteriosa, lastreada em elementos técnicos, em processo administrativo próprio.

3.4.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente de variação inflacionária, uma vez que inseridos estes últimos na hipótese de reajustamento.

3.4.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;

f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA e os serviços definidos no Termo de Referência e normas técnicas vigentes.

3.4.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) referente ao(s) produto(s) entregue(s) somente APÓS a respectiva aprovação técnica pela FISCALIZAÇÃO, pela GERENCIADORA e pela AGEDOCE, na forma do fluxo descrito na Cláusula Sexta, e mediante solicitação formal do Município de Araponga/MG.

4.2. Para fins de liquidação da despesa e processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em conjunto com a Nota Fiscal Eletrônica, os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), com indicação do CNPJ, da Unidade Gestora e do produto/medição correspondente, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964;

b) Comprovação da MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO exigidas na licitação, na forma do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação das seguintes certidões, em vigor:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

b.2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (sede da CONTRATADA);

b.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais (sede da CONTRATADA e do Município de Araponga/MG, em razão do recolhimento do ISSQN);

b.4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Comprovante de registro da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU/MG, conforme o caso, referente(s) ao(s) produto(s) objeto da medição, observada a Tabela de entregas de ARTs constante do Termo de Referência.

4.3. A Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQ), expedida pelo Conselho Profissional competente, deverá ser apresentada na ASSINATURA do contrato e renovada SEMPRE QUE EXPIRADO o seu prazo de validade durante a vigência contratual. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer suspensão, cancelamento ou alteração do registro perante o Conselho Profissional.

4.4. Considerando a natureza intelectual do objeto e a inexistência de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, NÃO serão exigidas, a cada medição, a apresentação de folha de pagamento analítica, cópias de registros/contratos de trabalho, GPS/DARF, DCTFWeb, GRF do FGTS individualizadas, ou declaração de contabilidade regular, sem prejuízo (i) da manutenção das condições de habilitação na forma do item 4.2, “b”, e (ii) da prerrogativa da CONTRATANTE de, mediante DILIGÊNCIA FUNDAMENTADA e PONTUAL, solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

documentos complementares quando houver indício concreto de inadimplemento de obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal.

4.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e o regular desbloqueio dos recursos pela CAIXA Econômica Federal.

4.6. Havendo erro material na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação do documento corrigido.

4.7. Eventual inadimplência da CONTRATADA quanto a obrigações tributárias, trabalhistas ou previdenciárias NÃO autorizará, por si só, a retenção do pagamento devido por serviços efetivamente prestados, ressalvadas as hipóteses legais expressas. Verificada a inadimplência, a CONTRATANTE adotará as providências de SANÇÃO ADMINISTRATIVA cabíveis (art. 156 da Lei nº 14.133/2021) e a comunicação aos órgãos competentes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.8. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada por ocasião da assinatura do Contrato, vedada a antecipação, total ou parcial, sem a contraprestação dos serviços, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Araponga/MG pagará à CONTRATADA por produto efetivamente entregue e aprovado, em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro (Figura 14 do TDR) e com a Tabela 7 – Custo máximo do projeto, após a conclusão do fluxo de aprovação previsto na Cláusula Sexta.

5.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG e do efetivo desbloqueio dos recursos pela CAIXA, conforme o fluxo operacional previsto no Termo de Referência.

5.3. Serão acrescidos ao prazo de pagamento os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Município.

5.4. Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado, desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira pelo IPCA pro rata die, ou índice que vier a substituí-lo, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

5.5. Havendo incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus para o Município.

5.6. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da Nota Fiscal ou em qualquer oportunidade, obriga a Prefeitura Municipal de Araponga/MG a adotar, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, especialmente os decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se os critérios da compensação;

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências à cobrança judicial em favor da Administração, conforme o caso.

5.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Tendo em vista que os recursos financeiros são operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, nos termos do Contrato de Transferência nº 4.202.051325.2.02.04325.00.2025, o efetivo pagamento dependerá do desbloqueio dos recursos pela CAIXA, após a aprovação técnica dos produtos pela FISCALIZAÇÃO, GERENCIADORA e AGEDOCE e a apresentação, pelo Município, da prestação de contas da etapa anterior, quando exigida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, DA APROVAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS ADITIVOS

6.1. O pagamento será efetuado por produto (P1 a P8) aprovado, de acordo com os quantitativos e valores máximos por produto definidos no Termo de Referência – Figuras 12 e 13 e Tabela 7, tendo por base o Cronograma Físico-Financeiro (Figura 14 do TDR) e o planejamento apresentado pela CONTRATADA no Plano de Trabalho (Produto 1).

6.2. O fluxo de avaliação, aprovação e liberação financeira de cada produto obedecerá à seguinte sequência, conforme item "Avaliação e aprovação dos produtos" do TDR:

- a) A CONTRATADA conclui o produto e o submete à FISCALIZAÇÃO (Município);
- b) A FISCALIZAÇÃO realiza análise técnica e, estando em conformidade, aprova e encaminha parecer técnico à GERENCIADORA; caso sejam identificadas inconsistências, o produto é devolvido à CONTRATADA com observações e solicitações de correção;
- c) A GERENCIADORA realiza avaliação técnica complementar, podendo incluir visitas de campo nos Produtos 2 e 3, e, estando em conformidade, encaminha à AGEDOCE;
- d) A AGEDOCE emite Relatório Técnico de aprovação e autoriza a CAIXA a iniciar as tratativas financeiras;
- e) A CAIXA solicita ao Município a documentação complementar e a prestação de contas da etapa anterior, quando houver;
- f) O Município solicita à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal correspondente e consolida a documentação, encaminhando-a à CAIXA;
- g) A CAIXA realiza a conferência e efetua o desbloqueio dos recursos para pagamento da etapa concluída.

6.3. Critério de aceitabilidade: a aceitação dos produtos fica condicionada à correta elaboração conforme o TDR e normas técnicas vigentes (notadamente as da ABNT), à entrega dos formatos PDF fechados e dos arquivos editáveis, ao cumprimento do padrão de apresentação (NBR 10719:2025), à assinatura dos respectivos profissionais e à emissão das ARTs/RRTs correspondentes, na forma da Tabela 6 do TDR.

6.4. Na hipótese de reprovação total ou parcial de qualquer produto, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional à CONTRATANTE, promover as correções e reapresentar o produto no menor prazo possível, mantido o prazo final de execução contratual.

6.5. A entrega dos produtos deverá ser acompanhada, no mínimo, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- a) descrição detalhada das atividades realizadas no período, com justificativas para eventuais atrasos;
- b) relação da equipe utilizada no período, indicando profissionais, funções e vínculos com a empresa;
- c) programação para o período seguinte;
- d) correspondências expedidas e recebidas e diário/registro dos serviços atualizado;
- e) ARTs e RRTs pertinentes ao produto, conforme Tabela 6 do TDR.

6.6. Alterações por necessidade de adequações técnicas do objeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas ou determinações de órgãos ambientais e de controle, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os elementos do instrumento convocatório a que se vincula, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões atribuíveis à própria CONTRATADA em qualquer das peças, memoriais ou estudos técnicos não ensejarão acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A Prefeitura Municipal de Araponga/MG designará formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrarão em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas e emitirão, caso constatada irregularidade, notificação à CONTRATADA para correções, podendo ainda contar com apoio técnico da GERENCIADORA e com a avaliação da AGEDOCE.

7.2. A FISCALIZAÇÃO, a GERENCIADORA e a AGEDOCE terão livre acesso aos trabalhos e aos documentos de elaboração dos produtos, devendo a CONTRATADA colocar à sua disposição os elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive os arquivos editáveis e memórias de cálculo.

7.3. É vedado à CONTRATANTE e a seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo o prazo de execução do objeto de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro do Termo de Referência (Figura 14), admitida a prorrogação nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O prazo para execução total do objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro constante da Figura 14 do Termo de Referência.

8.2. A Ordem de Serviço será emitida em até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG e anuída expressamente pela CONTRATADA, registrada nos autos.

8.2.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço será realizada reunião de alinhamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, presencial ou por videoconferência, para definição de responsabilidades, esclarecimento de dúvidas, validação de prazos, recursos e metodologia, conforme previsto no TDR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

8.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida pelo tempo correspondente, conforme o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os prazos previstos neste instrumento somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

8.7. A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da FISCALIZAÇÃO para paralisar ou reiniciar os serviços, conforme o item 8.3.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA DA DESPESA

9.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
020802 18 541 0077 1297 3390 39	1500
020802 18 541 0077 1297 3390 39	1501
020802 18 541 0077 1297 4490 51	1500
020802 18 541 0077 1297 4490 51	1501

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante todo o período de vigência contratual, acrescido de 3 (três) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

10.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme art. 96, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. FIANÇA BANCÁRIA, conforme modelo do Anexo V do Edital – Carta de Fiança Bancária – Garantia de Cumprimento do Contrato: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme o art. 129 da Lei nº 6.015/73, acompanhada de:

10.1.2.1. cópia autenticada do estatuto social do banco;

10.1.2.2. cópia autenticada da ata de assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

10.1.2.3. cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

10.1.2.4. reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

10.1.3. SEGURO-GARANTIA – mediante entrega da competente apólice, emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP e em nome da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

10.1.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pela CONTRATANTE por meio de consulta ao site da SUSEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

10.1.3.2. O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar cobertura de ações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA em relação ao objeto, bem como o atendimento ao Edital como condição geral.

10.2. A Prefeitura Municipal de Araponga/MG restituirá ou liberará a garantia ofertada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, conforme o art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, salvo se a rescisão ou paralisação decorrer de ato da própria CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

10.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida, a CONTRATADA apresentará nova garantia, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da CONTRATADA enquanto não efetivada tal garantia.

10.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos, a CONTRATADA deverá, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, reforçar a garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.6. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

10.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado dos pagamentos devidos.

10.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

10.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio por qualquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

10.8. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder, ou por cada uma das empresas integrantes, com valores proporcionais à participação no consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços nos termos das especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada.

11.1.1. Sujeitar-se ao cumprimento da legislação vigente aplicável, em especial à Lei nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), às Resoluções CONAMA pertinentes, às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (em especial as relacionadas no TDR), às normas do Ministério do Trabalho e Emprego e à legislação ambiental federal, estadual e municipal incidente.

11.1.2. Observar, em todos os trabalhos de natureza técnica, padrões reconhecidos pela comunidade científica, preferencialmente a NBR 10719:2025 para apresentação de relatórios técnicos, e os padrões de desenhos e apresentação previstos no TDR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

11.1.3. Os produtos, especificações e desenhos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, a equipe técnica composta, no mínimo, pelos profissionais descritos na Cláusula Décima Segunda, observando os requisitos de formação e experiência do Termo de Referência.

11.2.1. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas, e arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.2.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.3. Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA/MG, e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao CAU/MG, conforme o caso, observada a Tabela 6 – Relação de entregas das ARTs do Termo de Referência, destacando-se que:

11.3.1. O Coordenador do Projeto deverá emitir a ART em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, registrando-a com a atividade de coordenação do projeto;

11.3.2. Os Engenheiros de Projetos deverão registrar as ARTs conforme os projetos elaborados, a serem entregues no Produto 5 – Projeto Básico, com atividades de "Elaboração";

11.3.3. O Engenheiro Ambiental emitirá a ART referente à elaboração do Produto 7 – Estudos Ambientais, com atividade de "Elaboração";

11.3.4. As ARTs referentes aos serviços técnicos de Topografia, Cadastros e Estudos Geotécnicos deverão ser emitidas por profissionais legalmente habilitados;

11.3.5. A emissão da Ordem de Serviço fica condicionada à existência da ART do Coordenador emitida em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O Plano de Trabalho (Produto 1) será elaborado e apresentado pela CONTRATADA após a emissão da Ordem de Serviço, nos termos do TDR.

11.4. Fornecer à Prefeitura Municipal de Araponga/MG, no momento da emissão da Ordem de Serviço, a relação nominal dos empregados/profissionais alocados à execução do objeto, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer profissional.

11.5. A eventual substituição de qualquer membro da equipe técnica, seja em caráter temporário (férias, afastamento) ou permanente (rescisão contratual), será precedida de comunicação escrita e justificada à CONTRATANTE, com apresentação do substituto com semelhante qualificação técnica (Diplomas e CATs) compatível com a do substituído, previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

11.6. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários à execução dos serviços de campo (cadastro técnico, topografia e sondagens), conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

11.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município, de terceiros ou a seus empregados, decorrentes da execução do objeto, incluindo atos de subcontratadas, quando houver.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação dos serviços, observada a legislação tributária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

11.9. Indicar e manter, durante toda a execução, o Engenheiro Sênior – Coordenador do Projeto como responsável técnico, nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto à Prefeitura Municipal de Araponga/MG, à GERENCIADORA e à AGEDOCE, podendo resolver as questões referentes aos serviços contratados.

11.10. Reforçar a equipe técnica, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que constatada insuficiência para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos do cronograma.

11.11. Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer integrante de seu quadro cuja permanência seja, de forma motivada, julgada inconveniente pela CONTRATANTE.

11.12. Realizar, sempre que necessário, reuniões com a CONTRATANTE, com a GERENCIADORA e com a AGEDOCE, formalizadas em atas, para tratar do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual, sendo o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro condição para a realização dos pagamentos.

11.13. Permitir e facilitar à CONTRATANTE, à GERENCIADORA e à AGEDOCE o acesso aos trabalhos em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados relacionados aos serviços contratados.

11.14. Conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto da contratação aos servidores ou empregados do órgão contratante, da AGEDOCE, da CAIXA e dos órgãos de controle interno e externo.

11.15. Exonerar a Administração de qualquer responsabilidade decorrente da utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução do objeto.

11.16. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes à preservação do meio ambiente, em nível federal, estadual e municipal, observando integralmente a legislação ambiental aplicável aos estudos e licenciamentos ambientais dos projetos (Produto 7.1 e Produto 7.2).

11.16.1. Orientar o Município quanto à ordem e momentos de formalização dos processos nos órgãos competentes (SUPRAM/URA, IEF, entre outros), bem como quanto aos prazos de análise e resposta.

11.16.2. Caberá ao Município a "FORMALIZAÇÃO", o PAGAMENTO das taxas e o ACOMPANHAMENTO contínuo dos Processos de Licenciamento Ambiental nas plataformas oficiais, conforme o TDR, sendo responsabilidade da CONTRATADA a elaboração de todo o material técnico necessário.

11.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua condição em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

11.18. Acompanhar o Cronograma Físico-Financeiro apresentado no Plano de Trabalho, cumprindo os prazos de entrega de cada produto, sujeitando-se às penalidades contratuais por seu descumprimento.

11.19. Manter total sigilo sobre todas as informações, documentos, estudos e dados obtidos ou produzidos em razão deste contrato, na forma da Cláusula Vigésima.

11.20. Cumprir os demais deveres previstos no Termo de Referência, em especial no item "Responsabilidades da CONTRATADA".

É vedado à CONTRATADA:

11.21. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

11.22. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.23. Divulgar, publicar ou reproduzir, no todo ou em parte, as informações e os produtos gerados em razão deste contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG:

11.24. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato.

11.25. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidores responsáveis (gestor e fiscal).

11.26. Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto em lei.

11.27. Formalizar os processos de licenciamento ambiental decorrentes dos produtos elaborados, pagar as taxas correspondentes e acompanhar o andamento processual junto aos órgãos competentes, nos termos do TDR.

11.28. Prestar as informações e fornecer os dados existentes (bases cartográficas, cadastros, etc.) necessários à execução dos serviços, na forma prevista no TDR.

11.29. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EQUIPE TÉCNICA E DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O Plano de Trabalho (Produto 1) deverá ser elaborado pela CONTRATADA logo após a emissão da Ordem de Serviço e conterá, no mínimo: detalhamento do escopo e fases do projeto; cronograma físico detalhado com datas previstas para a entrega de cada produto; identificação dos responsáveis técnicos e equipe envolvida; plano de sondagens; e demais elementos previstos no TDR.

12.2. A equipe técnica mínima exigida para execução do objeto observará a composição estabelecida no Termo de Referência.

12.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito à Prefeitura Municipal de Araponga/MG, devidamente justificada, apresentando-se, quanto ao substituto, Diploma e Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou RRT-CAU compatíveis com a do substituído, certidão de quitação do Conselho Profissional, comprovação de vínculo com a empresa e emissão da respectiva ART/RRT.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar estrutura mínima (escritório/equipamentos/software) à sua própria custa, para a execução dos serviços, em localidade compatível com o atendimento das demandas da FISCALIZAÇÃO, da GERENCIADORA e da AGEDOCE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE

13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA observarão estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, promovendo o uso racional de recursos e evitando o desperdício de insumos e a geração excessiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE e pela AGEDOCE.

13.2. No desenvolvimento dos serviços de campo (cadastro técnico, levantamentos topográficos e sondagens geotécnicas), a CONTRATADA deverá:

- a) minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna e recursos hídricos) existentes no local;
- b) destinar adequadamente os resíduos porventura gerados nas atividades de campo, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;
- c) racionalizar o consumo de energia e água durante a execução das atividades;
- d) adotar medidas para descarte adequado de materiais eventualmente utilizados, como pilhas, baterias e lâmpadas, conforme a Resolução CONAMA nº 401/2008 e normativos vigentes;
- e) preservar a flora e a fauna existentes nos locais dos trabalhos.

13.3. Os Estudos Ambientais (Produto 7.1 e 7.2) deverão ser elaborados em consonância com as exigências do órgão licenciador competente, observando o disposto no TDR e a legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA identificar tempestivamente os órgãos responsáveis pelas análises e pelos deferimentos dos processos de regularização ambiental, e orientar o Município quanto aos procedimentos correspondentes.

13.4. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira, a CONTRATADA sujeitar-se-á às normas municipais pertinentes e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a seguir detalhadas.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção prevista na alínea "a" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. A sanção prevista na alínea "b" não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3. A sanção prevista na alínea "c" será aplicada nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. A sanção prevista na alínea "d" será aplicada nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

14.3. A multa por inexecução do objeto será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

14.3.1. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato quando: (i) os trabalhos de fiscalização forem dificultados, inclusive com omissão de informações de responsabilidade da CONTRATADA; (ii) houver descumprimento na execução dos serviços especificados no TDR ou em normas técnicas, com risco de grave prejuízo à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente; (iii) houver recusa injustificada em assinar termo aditivo no prazo estabelecido.

14.3.2. Nos demais casos não previstos no item 14.3.1, multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por inexecução parcial do objeto ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

14.3.3. O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, sendo os dias de atraso contabilizados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

14.3.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.4. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com multa e/ou com a Cláusula Penal Compensatória em caso de rescisão.

14.5. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Contrato, o Gestor de Contrato procederá ao registro da ocorrência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal correspondente.

14.6. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da CONTRATADA, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado que:

I. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a CONTRATANTE alegue prejuízo;

II. O montante acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos excedentes.

14.7. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que incidir nas hipóteses dos incisos II a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.9. Os montantes relativos às multas contratuais e à Cláusula Penal Compensatória poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas.

14.10. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores das multas acarretem também a rescisão do contrato, os valores poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

14.11. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

15.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Procuradoria/Controladoria do Município, no que couber.

15.3.1. Em caso algum a Prefeitura Municipal de Araponga/MG pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como por aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, a ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

16.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência da decisão.

16.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto neste contrato.

16.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

16.5. A aplicação das penalidades será decidida pelo Prefeito Municipal, sendo os eventuais recursos dirigidos ao próprio Prefeito, que poderá reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender à Norma de Procedimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, permitida a assistência da GERENCIADORA e de técnicos da AGEDOCE para subsidiá-los com informações pertinentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo o fiscal atestar a realização de cada entregável, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2. A fiscalização da execução do objeto e das medições será realizada pelas servidoras Tatiane Gomes Botelho e Elani Aparecida Rodrigues Leles, designadas por meio da Portaria nº 1.776, de 03 de março de 2026, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, realizar inspeções, conferir quantitativos e atestar os serviços efetivamente executados.

17.3. Atuará como auxiliar técnico da fiscalização o Sr. Luciano Mendes Pereira, Engenheiro Civil – CREA nº 58.802/D, responsável pela elaboração e assinatura dos boletins de medição e pelo suporte técnico necessário à aferição dos serviços executados.

17.4. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Renê Martins Medeiros, conforme designação constante na Portaria nº 1.813, de 01 de julho de 2026.

17.5. O preposto da CONTRATADA estabelecerá, de comum acordo com o gestor e o fiscal, horários e datas regulares para reuniões e tomada de decisões necessárias à execução do objeto.

17.6. O recebimento dos produtos dar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

17.6.1. Provisoriamente, pela FISCALIZAÇÃO, quando da entrega de cada Produto (P1 a P8), para verificação da conformidade;

17.6.2. Definitivamente, após a aprovação técnica pela FISCALIZAÇÃO, pela GERENCIADORA e pela AGEDOCE, com a emissão do respectivo Relatório Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, o Engenheiro Sênior – Coordenador indicado na sua proposta de habilitação, que deverá efetivamente atuar na elaboração dos produtos.

18.2. A eventual substituição de profissional somente será possível mediante comunicação escrita à Prefeitura Municipal de Araponga/MG, devidamente justificada, apresentando-se, quanto ao substituto, Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, com qualificação técnica compatível com a do substituído, conforme exigências do Edital para o profissional em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS PROJETOS

19.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos estudos, cálculos, projetos e demais produtos entregues, bem como pela correção técnica das soluções adotadas, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 618 do Código Civil, independentemente do termo de recebimento definitivo do objeto.

19.2. A CONTRATADA obriga-se a, sem ônus para a CONTRATANTE, corrigir os vícios, defeitos, omissões ou incorreções dos produtos identificados durante a vigência contratual e, no prazo legal após o recebimento definitivo, refazê-los ou ajustá-los sempre que necessário.

19.3. A responsabilidade técnica não se exclui nem se reduz pela aprovação dos produtos pela FISCALIZAÇÃO, pela GERENCIADORA ou pela AGEDOCE, permanecendo integralmente com a CONTRATADA e seus profissionais responsáveis pelas respectivas ARTs/RRTs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS PRODUTOS

20.1. A CONTRATADA manterá total sigilo sobre os serviços executados, sobre as informações recebidas e sobre os produtos elaborados, sendo vedada a divulgação de qualquer informação, dado, estudo, projeto ou material, por qualquer meio, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, na forma do item "Responsabilidades da CONTRATADA" do TDR.

20.2. Todos os produtos, estudos, projetos, memoriais, desenhos, cálculos, planilhas, arquivos eletrônicos editáveis e demais documentos elaborados em razão deste contrato constituem propriedade do Município de Araponga/MG, que poderá utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los e transferi-los livremente, inclusive à AGEDOCE, à GERENCIADORA, à CAIXA e a eventuais executores de obras subsequentes.

20.3. A CONTRATADA cede ao Município de Araponga/MG, em caráter definitivo e sem qualquer ônus adicional, todos os direitos patrimoniais sobre os produtos decorrentes deste contrato, ressalvados os direitos morais de autoria dos respectivos profissionais responsáveis técnicos.

20.4. A obrigação de sigilo subsistirá mesmo após a extinção do contrato, por qualquer motivo, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

21.1. Mediante análise técnica, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, por meio do Prefeito Municipal, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado.

21.1.1. É vedada a subcontratação das parcelas relativas aos itens de qualificação técnica e de pontuação da proposta técnica da empresa vencedora, em especial das atividades atribuídas ao Coordenador e ao Engenheiro de Projetos – Nível Pleno.

21.1.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica dos produtos.

21.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, com parecer técnico da FISCALIZAÇÃO, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários.

21.1.4. A CONTRATADA deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de anuência para subcontratação, apresentando o pretendente subcontratado e a respectiva documentação, correspondente à exigida para habilitação na licitação.

21.1.5. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada.

21.2. Não serão indenizadas pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação de estrutura operacional da CONTRATADA, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da Lei nº 14.133/2021, das normas complementares e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito administrativo e do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Araponga/MG, 14 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG
CONTRATANTE

NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____